



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fis. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 037/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DA SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, SOB ORIENTAÇÃO E METODOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa impugnante questiona a modelagem da licitação, insurgindo-se contra a divisão do objeto em lotes por alegar restrição à competitividade. Adicionalmente, a impugnante alega que um dos medicamentos licitados foi inserido incorretamente no lote, sob o argumento de que o fármaco não faz parte daquela classe terapêutica específica.

A divisão do objeto em lotes não foi realizada de forma arbitrária. A estruturação do edital seguiu critérios estritamente técnicos e científicos, elaborados e validados por profissionais da área da saúde vinculados a esta Administração.

Os medicamentos foram agrupados com base na sua classe terapêutica e finalidade clínica. Essa estratégia visa garantir a padronização do abastecimento da rede de saúde, assegurando que o tratamento dos pacientes não seja fragmentado por marcas ou fornecedores com logísticas de entrega distintas para a mesma linha de cuidado médico.

No que tange à alegação específica de que o medicamento Item 62 – Bicarbonato de Sódio 150mg óvulos, comprimido não pertenceria à classe terapêutica do lote em que foi inserido, tal argumento não merece prosperar.

A inclusão do referido fármaco no lote em questão baseou-se em critérios técnico-científicos consolidados por referências oficiais de saúde (como a classificação ATC da Organização Mundial da Saúde ou o Formulário Terapêutico Nacional). Os profissionais de saúde desta Administração agruparam os itens considerando as suas indicações clínicas principais no âmbito da rede pública, o mecanismo de ação e a linha de cuidado integrada do paciente e a logística de distribuição e dispensação unificada para a mesma especialidade médica.

Portanto, o agrupamento atende perfeitamente à lógica técnica e ao gerenciamento assistencial da Secretaria de Saúde, não havendo qualquer erro técnico na composição do lote.

A segmentação por lotes busca o equilíbrio entre a ampla competitividade e a eficiência administrativa. A adjudicação fragmentada item a item geraria uma pulverização excessiva de contratos, tornando a gestão logística, o controle de qualidade e a fiscalização de entrega inviáveis para a Administração, gerando risco severo de desabastecimento da rede pública.

Cumprido destacar, de forma cabal, que a metodologia de divisão por lotes/classes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

terapêuticas adotada neste certame foi objeto de análise prévia e específica pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Após a devida fiscalização, a referida Corte de Contas aprovou a modelagem adotada, reconhecendo que o agrupamento cumpre as exigências legais e constitucionais. O posicionamento do TCE-SP corrobora que a estrutura do edital concilia a ampla concorrência com o interesse público e a segurança na saúde pública.

Diante de todo o exposto, restando amplamente demonstrado que a divisão por lotes foi fundamentada por profissionais técnicos da saúde e devidamente chancelada pela Corte de Contas Paulista, este Pregoeiro CONHECE da impugnação interposta para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado pela impugnante, mantendo-se, integralmente, o edital em todos os seus termos, datas e atos já publicados.

Jahu, 01 de julho de 2026.

Douglas Hideki Venancio

Pregoeiro

Departamento de Licitação

